



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei 1189/2015

De 04 de Novembro de 2015.

“Dispõe sobre: Dá nova redação a Artigos da Lei n.º 966, de 19 de Setembro de 2.006”

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O Artigo 2.º da Lei Municipal 966/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos Reais) mensal”.

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos orçamentários na seguinte funcional pragmática:

04 ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.243 Assistência à criança e adolescente

3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas s/ fins lucrativos

3.3.50.43 - Subvenção Social a Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “LUMEN ET FIDES”.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 4.º da Lei Municipal 966/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a junho do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 04 de Novembro de 2.015.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO